



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Editais	6
Comunicados	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13
Conselhos Municipais	15
Atos Oficiais	15
Resoluções	15
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.924, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre atualização das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais e dos servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos da Lei Municipal nº 5.255 de 28 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos, contida nos anexos V (A) e V (B) da Lei Municipal nº 2.633/2001, nos termos dos artigos 2º, §2º e 3º da Lei Municipal nº 5.255/2019.

Art. 2º. Em face do disposto no artigo 1º deste Decreto, os anexos V (A) e V(B) da Lei Municipal 2.633/2001 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO V (A)

TABELA DE VENCIMENTOS - BASE MENSAL - ABRIL 2019

NÍVEL	BASE EM R\$	NÍVEL	BASE EM R\$
I	R\$ 1.212,58	XIII	R\$ 1.650,18
II	R\$ 1.212,58	XIV	R\$ 1.664,63
III	R\$ 1.212,58	XV	R\$ 1.746,51
IV	R\$ 1.214,25	XVI	R\$ 2.249,35
V	R\$ 1.261,59	XVII	R\$ 2.376,71
VI	R\$ 1.326,87	XVIII	R\$ 2.474,68
VII	R\$ 1.392,19	XIX	R\$ 2.636,32
VIII	R\$ 1.394,24	XXVIII	R\$ 2.977,91
IX	R\$ 1.455,44	XXIX	R\$ 3.314,14
X	R\$ 1.553,83	XXX	R\$ 4.501,96
XI	R\$ 1.588,69	XXXI	R\$ 5.375,43
XII	R\$ 1.601,21		

ANEXOV(B)

Decreto Nº 5.924/2019 - Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 3 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TABELA DE VENCIMENTOS - BASE HORISTAS - ABRIL 2019

NÍVEL	BASE EM R\$
XX	R\$ 13,46
XXI	R\$ 13,46
XXII	R\$ 13,46
XXIII	R\$ 12,94
XXIV	R\$ 14,05
XXV	R\$ 14,31
XXVI	R\$ 14,83
XXVI (A)	R\$ 19,04
XXVII	R\$ 20,52
XXVII (A)	R\$ 40,06
XXVII (B)	R\$ 32,03

Art. 3º. O Instituto Municipal de Previdência, as demais Autarquias e as Fundações, ficam autorizados a atualizar suas tabelas, nos termos da Lei Municipal nº 5.255/2019.

Art. 4º. Ficam atualizados os valores constantes da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, contidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.940/2007, nos termos do artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 5.255/2019.

Art. 5º. Em face do disposto no artigo 4º deste Decreto, o Anexo II da Lei 2.940/2007 passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - PROMOÇÃO - ABRIL/2019

EDUCAÇÃO INFANTIL											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XX	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92	21,97
NÍVEL XXI	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92	21,97

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I (1.ª A 4.ª SÉRIE)											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XX	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92	21,97
NÍVEL XXI	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92	21,97

ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II (5.ª A 8.ª SÉRIE)											
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Decreto Nº 5.924/2019 - Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 4 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XXII	13,46	14,14	14,85	15,60	16,38	17,20	18,06	18,97	19,92	20,92	21,97

COORDENADOR PEDAGÓGICO											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XIX	13,18	13,84	14,54	15,27	16,04	16,85	17,70	18,59	19,52	20,50	21,53

COORDENADOR DE CRECHE											
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL XIX	13,18	13,84	14,54	15,27	16,04	16,85	17,70	18,59	19,52	20,50	21,53

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2019.

São José do Rio Pardo, 15 de Abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero
Secretário Municipal de Gestão Pública

Decreto Nº 5.924/2019 - Página 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 5 de 25

DECRETO Nº 5.925 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a diminuição gradativa ao uso de copos e recipientes descartáveis produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da administração pública municipal, fundações e autarquias.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Lei Municipal nº. 3.271/2009;
- Considerando a Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010., que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Considerando a participação do município no processo de certificação do Programa Município Verde Azul;
- Considerando a Diretiva RS3 do Programa Município Verde Azul

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, de forma gradativa, a diminuição ao uso de copos plásticos, derivados de petróleo, pelos servidores municipais, nas repartições públicas do município de São José do Rio Pardo, Fundações e Autarquias, até que fique o uso restrito somente às pessoas que, por razões inerentes, frequentemente e utilizam os serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O mesmo se aplica aos Conselhos Municipais e demais órgãos de Controle Social.

Art. 2º. A diminuição ao uso de copos plásticos pelos servidores, bem como estagiários, nas repartições públicas do Município de São José do Rio Pardo deverá ser adotada por todas as Secretarias Municipais e órgãos a elas vinculados e será processual.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, responsável pela mobilização das demais Secretarias Municipais e órgãos da administração para que procedam ações visando o alcance dos objetivos aqui propostos, bem como, deverão ser apresentadas e amplamente divulgadas as alternativas que substituam o uso dos utensílios plásticos descartáveis.

Art. 4º. As repartições públicas municipais terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desse decreto, para se adequarem ao que preconiza o caput do Art. 1º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 15 de Abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

ERRATA

Por lapso, a Portaria nº 15.396, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial edição nº 98-A, de 12 de abril de 2019 apresentou erro de digitação. Onde se lê: "PORTARIA Nº 15.397"; o correto é ler: "PORTARIA Nº 15.396".

Assim a republicamos em sua integridade:

PORTARIA Nº 15.396, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre nomeação de presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº. 3.271, de 09 de janeiro de 2009 e da Lei nº. 4.907, de 01 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia membro como presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, conforme abaixo indicado:

I – Presidente:

Paulo Sérgio Rodrigues.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 6 de 25

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2019.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretario Municipal de Gestão Pública

Isabel Cristina Moraes - Representante do Governo Municipal

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao Processo Escolha Popular, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha Popular;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

Editais

Resolução nº 05/2019 - Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo – Mandato/Quadriênio 2020 - 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.486/2015 e, no que couber, a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) TORNA PÚBLICO a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo de Escolha para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. Da Comissão Organizadora

1.1 A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA no dia 05 de abril de 2019, sendo composta pelos seguintes membros:

Nayara Carvalho Jauhar Breda - Representante da Sociedade Civil

Mariângela de Aguiar - Representante da Sociedade Civil

Nathália Fernandes Pinesi - Representante do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 7 de 25

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

I. Regular, através de Resolução o Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;

II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;

III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha Popular;

V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,

VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo de Escolha

2.1 O Processo de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Especial Organizadora subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2.2 O Processo de Escolha de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

a) Aprovação dos requisitos de inscrição;

b) Prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;

c) Avaliação psicológica da personalidade, de caráter eliminatório, que ateste que o candidato possui personalidade compatível para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

d) Escolha Popular, através de votação aberta à população, de caráter classificatório.

2.3 O Processo Seletivo, regido por esse edital, destina-se ao provimento de cinco vagas para Membro Titular e quinze vagas à Membro Suplente do Conselho Tutelar.

3. Da Função

3.1 O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular, conforme artigo 29 da Lei Municipal nº 4.486/2015 ficará sujeito à jornada de trabalho de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e plantão com escala estabelecida entre seus membros e, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

3.2 Perceberá, a título de subsídio, o valor correspondente ao padrão inicial de nível XIX da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais equivalente a R\$ 2.536,33

3.3 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

3.4 O mandato de Membro do Conselho Tutelar será, de quatro anos 2020/2024.

3.5 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 8 de 25

quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Requisitos de Investidura

4.1 São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

a) Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os quinze primeiros mais votados após os cinco primeiros.

b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões de objeto e pé negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São José do Rio Pardo.

c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto;

d) Residir no município de São José do Rio Pardo, por no mínimo, dois anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;

e) Ter concluído comprovadamente o Ensino Superior, apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;

f) Apresentação de declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, ou representante da unidade de estágio reconhecida na área de graduação universitária, ou da fotocópia do alvará de profissional autônomo;

g) Estar no gozo de seus direitos políticos;

h) Disponibilidade para regime de trabalho de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive em emprego, cargo e função.

i) Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova

e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois da prova escrita, sob pena de desclassificação para as demais fases.

5. Dos Impedimentos

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

5.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões.

6. Da Inscrição

6.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

6.2 As inscrições serão recebidas no período de 22 de abril ao dia 17 de maio de 2019, das 07h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00 na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sito na Rua Elisário Dias Guillon, 670 – Jardim Aeroporto.

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:

a) Apresentar cópia documento de identidade e a documentação exigida no item 4 deste edital;

b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

c) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 9 de 25

inscrição.

6.4 Não serão aceitas inscrições pela internet, por e-mail, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

6.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.6 Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

6.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

6.8 O curso de orientação (pré-capacitação) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no dia 11 de junho de 2019, às 19:00 horas na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e a Capacitação Sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será organizada e designada posteriormente pelo referido CMDCA.

7. Da Prova Escrita

7.1 A prova escrita será realizada no dia 23 de junho de 2019 das 09h00min às 12h00min, na Fundação Educacional, sito Avenida Deputado Vicente Nasser, 850 – Centro.

7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 minutos, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

7.3 Não será permitido a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

7.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

7.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.

7.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

7.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.

7.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

7.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

7.11 Em casos de comportamentos inadequados, desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

7.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas e uma redação de, no mínimo, 15 linhas e, no máximo, 25 linhas, sobre um tema referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.13 O valor total da Prova será de 50 pontos sendo; um ponto por questão objetiva correta e De 0,00 a 30 pontos para a redação.

7.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 30 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.

7.15 Serão analisados na redação a coerência e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 10 de 25

desenvolvimento textual, a propriedade vocabular, a ortografia e a pontuação.

7.16 O gabarito das questões objetivas será fixado no local da prova, após o término da mesma e o resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia 01 de julho de 2019, após as 13:00h, na Rua Elisário Dias Guillon, 670 – Jardim Aeroporto.

7.17 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

7.18 A relação dos candidatos aprovados e habilitados para as demais fases será publicado em imprensa oficial do município.

8. Da Avaliação psicológica

8.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na

Inscrição, prova escrita objetiva e que participaram da pré-capacitação.

8.2 A avaliação psicológica será realizada do dia 08 a 12 de julho de 2019, o local e a distribuição dos horários aos candidatos será informado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

8.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

8.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente

8.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

8.6 A relação dos candidatos aprovados e habilitados

para as demais fases será publicado em imprensa oficial do município.

09. Do Processo de Escolha Popular

09.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019 por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de São José do Rio Pardo, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

09.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os 20 primeiros que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.

09.3 Os eleitores poderão escolher até 5 (cinco) candidatos, assinalando os nomes em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

09.4 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

09.5 Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato mais idoso.

09.6 O Edital específico contendo as regras, condutas permitidas e proibidas, local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Processo de Escolha Popular será publicado na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados.

10. Da Posse

10.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

10.2 Os eleitos Titulares e Suplentes serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

10.3 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 11 de 25

treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

11. Da Impugnação

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de cinco dias úteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Acolhida uma impugnação a referida Comissão notificará o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

12. Dos Recursos

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Especial e do Ministério Público.

13. Das Disposições Finais

13.1 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

13.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério

Público.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

13.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

São José do Rio Pardo 15 de abril de 2019.

Tiago Martins de Moura

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Anexo 1 – Documentação para Inscrição

Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao CMDCA	Formulário cedido no local da Inscrição
Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada	Apresentar certidões de objeto e pé negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum de São José do Rio Pardo.
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto
Residir no município há mais de dois anos	Apresentar declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
Ter concluído comprovadamente o Ensino Superior	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.
Reconhecida experiência na área na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	Apresentar declaração de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, ou representante da unidade de estágio reconhecida na área de graduação universitária, ou da fotocópia do alvará de profissional autônomo;
Estar no gozo de seus direitos políticos;	Apresentar comprovante emitido pelo Cartório Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 12 de 25

Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos	Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
--	--

Anexo 2 – Cronograma de Datas e Fases

Inscrição	22 de abril a 17 de maio
Análise das inscrições	20 e 21 de maio
Publicação dos inscritos	22 de maio
Recurso para impugnação das inscrições	23 a 29 de maio
Notificação sobre a impugnação	30 e 31 de maio
Prazo para Apresentar Defesa sobre a impugnação	03 a 07 de junho
Julgamento da impugnação	10 de junho
Nova Publicação dos inscritos após impugnação	11 de junho
Pré Capacitação	11 de junho – 19:00 horas
Aplicação da Prova	23 de junho – 9:00 horas
Publicação da Lista de aprovados	01 de julho
Prazo apresentar Recurso sobre a Prova	02 e 03 de julho
Avaliação psicológica	08 a 12 de julho
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica	19 de julho
Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica	22 e 23 de julho
Reunião Leitura das regras de campanha, local da votação, provação da cédula e sorteio da ordem dos nomes na cédula.	06 de agosto
Publicação do Edital da Eleição, dos candidatos e convocação da população ao Pleito Eleitoral	07 de agosto
Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos candidatos	06 de agosto a 05 de outubro
Eleição	06 de outubro

Comunicados

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo – através do Setor de Contabilidade, convida a população em geral para Audiência Pública - elaboração da LDO – Lei Diretrizes Orçamentária, que será realizada no próximo dia 25 (quinta-feira), às 09 horas, na Câmara Municipal, situada na Praça dos Três Poderes, nº 02 – centro – São José do Rio Pardo, 10 de abril de 2019.
Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 13 de 25

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Março/2018 a Fevereiro/2019

Órgão: Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES												TOTAL
	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.874.115,87	2.727.804,18	1.805.502,07	1.875.671,75	1.663.250,96	1.965.785,09	1.867.614,33	1.913.534,85	1.901.428,86	2.526.370,26	3.222.223,54	5.330.604,02	31.673.905,78
CONTRIBUIÇÕES	1.285.172,34	869.133,83	1.040.547,17	878.283,43	679.130,73	1.052.607,63	874.793,85	872.774,72	698.757,59	992.904,42	1.071.121,89	895.871,69	11.211.099,29
RECEITA PATRIMONIAL	69.333,59	248.043,24	64.481,86	55.255,25	66.744,68	3.027.194,69	172.608,99	1.224.061,31	48.330,72	86.200,25	2.343.325,02	63.233,16	7.468.812,76
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	976.659,37	1.036.147,51	994.174,41	1.006.795,87	1.028.694,53	1.045.789,88	963.710,45	1.053.663,37	954.145,26	989.318,13	956.405,34	953.441,51	11.958.945,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.407.494,25	7.811.479,57	10.727.519,88	8.584.486,56	9.870.525,04	7.989.286,34	8.031.143,42	9.179.470,81	8.280.915,34	11.202.771,04	13.769.846,81	10.952.626,47	115.807.565,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	605.727,40	1.018.206,21	410.360,93	313.265,74	406.527,92	362.581,45	272.072,95	379.082,99	151.912,21	176.962,18	246.398,45	200.183,61	4.543.282,04
TOTAL RECEITAS CORRENTES	17.218.502,82	13.710.814,54	15.042.586,32	12.713.758,60	13.714.873,86	15.443.245,08	12.181.943,99	14.622.588,05	12.035.489,98	15.974.526,28	21.609.321,05	18.395.960,46	182.663.611,03

ESPECIFICAÇÃO	DEDUÇÕES												TOTAL
	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	364.001,41	359.799,37	366.803,87	365.613,34	366.944,85	367.458,12	365.599,04	370.527,07	376.015,28	378.641,39	712.566,10	389.176,23	4.783.146,07
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	351.391,78	768.107,44	132.621,23	84.180,25	245.862,29	137.320,69	137.320,69	197.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053.941,97
GANHOS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS	0,00	189.514,74	0,00	0,00	0,00	2.969.675,91	113.287,85	1.170.592,25	0,00	0,00	2.300.562,57	0,00	6.743.633,32
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB	1.223.352,30	912.031,65	1.373.757,30	1.094.305,69	1.063.563,95	1.007.417,26	967.673,35	1.129.142,23	1.024.757,13	1.246.339,19	2.053.676,11	1.515.931,98	14.611.948,14
TOTAL DEDUÇÕES	1.938.745,49	2.229.453,20	1.873.182,40	1.544.099,28	1.676.371,09	4.481.871,98	1.583.880,93	2.867.399,15	1.400.772,41	1.624.980,58	5.066.804,78	1.905.108,21	28.192.669,50

ESPECIFICAÇÃO	TOTAIS												TOTAL
	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.279.757,33	11.481.361,34	13.169.403,92	11.169.659,32	12.038.502,77	10.961.373,10	10.598.063,06	11.755.188,90	10.634.717,57	14.349.545,70	16.542.516,27	16.490.852,25	154.470.941,53

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO DO FUNDEB												TOTAL
	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018	01/2019	02/2019	
FUNDEB RECEBIDO	1.470.005,20	1.005.847,92	1.838.073,79	1.266.566,77	1.584.443,27	1.238.457,87	1.338.199,17	1.622.548,23	1.233.267,52	1.504.500,28	2.135.120,42	1.573.931,70	17.810.962,14
FUNDEB RETIDO	1.223.352,30	912.031,65	1.373.757,30	1.094.305,69	1.063.563,95	1.007.417,26	967.673,35	1.129.142,23	1.024.757,13	1.246.339,19	2.053.676,11	1.515.931,98	14.611.948,14

Nota Explicativa:

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB: A partir do exercício de 2018, o AUDESP passou a considerar como dedução o valor retido das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais que compõe a base de cálculo do FUNDEB.



Serviço de Informação ao Cidadão

SIC



- Solicite serviços
- Peça informações
- Registre sua reclamação
- Acompanhe seus pedidos



PELA INTERNET ACESSE

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PESSOALMENTE

Praça dos Três Poderes, 01 - Centro

Telefone: (019) 3682-7829

Horário: das 8h00 às 17h00



SÃO JOSÉ DO RIO PARDO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 15 de 25

Conselhos Municipais

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Gestão Ambiental de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem como missão promover políticas e instrumentos que consolidem princípios e práticas do desenvolvimento sustentável, sempre integrando ações do governo com a sociedade.

CONSIDERANDO que um dos objetivos básicos do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA é a elaboração e adoção de estratégias que permitam superar problemas ambientais provocados pelo atual modelo de desenvolvimento econômico e tecnológico, bem como o desenvolvimento de alternativas sustentáveis para o relacionamento da sociedade com a natureza.

CONSIDERANDO que a Gestão Ambiental é uma prática recente, que tem vindo a ganhar preponderância nas instâncias públicas e privadas, fazendo parte do sistema de gestão global e tendo como suporte a política ambiental do Município, traduzindo-se na realização de atividades tendentes a obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, quer minimizando ou eliminando os danos causados pela intervenção humana, quer evitando que eles ocorram, sempre numa ótica de melhoria contínua.

CONSIDERANDO o Programa Município VerdeAzul, criado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiental do Estado de São Paulo, e ainda a Resolução CONSEMMA nº. 01, de 12 de abril de 2019,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, e

CONSIDERANDO o registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Plano Municipal de Gestão Ambiental de São José do Rio Pardo, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, e ainda:

I – Deliberar a constituição da comissão especial que o especifica;

II – Deliberar seu logotipo, primando pela identidade visual do referido plano, e

III – Deliberar a estrutura lógica da construção do plano em epígrafe.

Art. 2º - Fica esclarecido que o Plano Municipal de Gestão Ambiental de São José do Rio Pardo é um instrumento dinâmico e flexível, que contém informações relativas à situação ambiental vigente no Município e que poderá sofrer modificações e atualizações, devendo ser incorporado ao mesmo:

I – A execução das “tarefas” sugeridas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA

II – As “diretivas” do Programa Município VerdeAzul, sendo elas:

- a. Esgoto Tratado;
- b. Resíduos Sólidos;
- c. Biodiversidade;
- d. Arborização Urbana;
- e. Educação Ambiental;
- f. Cidade Ambiental;
- g. Gestão das Águas;
- h. Qualidade do Ar;
- i. Estrutura Ambiental, e
- j. Conselho Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 16 de 25

Art. 3º – O Plano Municipal de Gestão Ambiental é parte integrante do Plano Municipal de Meio Ambiente e deverá, ao menos, conter os seguintes elementos:

I – Diagnóstico;

II – Propostas, e

III – Metas.

Sendo condicionantes:

a. O levantamento da situação das variáveis ambientais via inventários, e

b. Os dados e comentários que irão consubstanciar uma leitura da situação ambiental municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano que especifica o caput desta resolução deverá prever ações e metas/propostas para equalizar e/ou solucionar os problemas ambientais presentes no Município de São José do Rio Pardo.

IV – Entraves, e

VI – Dificuldades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inciso IV deste artigo deverá contemplar a descrição dos possíveis entraves orçamentários, financeiros, políticos, legais e de recursos humanos a serem superados.

VII – Missão e Finalidade, com base no diagnóstico participativo, estabelecendo a razão de ser do referido plano e seu alcance de longo prazo no Município de São José do Rio Pardo;

VIII – Princípios, Diretrizes, Prioridades e Objetivos da Gestão Ambiental, com vistas:

a. À conservação e uso racional dos recursos naturais;

b. À promoção de um meio ambiente com qualidade, saudável e equilibrado;

c. À proteção da biodiversidade e do patrimônio ambiental e cultural, e

d. Ao desenvolvimento sustentável.

IX – Marco Jurídico e Institucional, incluindo as atribuições e responsabilidades dos Três Poderes no âmbito Municipal, bem como a articulação das normas legislativas e dos procedimentos administrativos,

especialmente daqueles relacionados à implementação das políticas municipais de meio ambiente, de recursos hídricos, de saúde, de desenvolvimento urbano e saneamento no âmbito municipal;

X – Indicadores da Gestão Municipal Ambiental, construídos de forma participativa, a partir do diagnóstico sócio-econômico e ambiental, e que permitam o monitoramento e avaliação do alcance do conjunto de objetivos do plano em epígrafe;

XI – Programas, Ações, Atividades e Projetos, necessários ao alcance dos objetivos do plano em tela, e que se inscrevem nos instrumentos de gestão pública, sendo:

a. Plano Plurianual – PPA;

b. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, e

c. Lei Orçamentária Anual – LOA.

XII - Estratégia de Implementação, incluirão a definição de temáticas, tais como: a Qualidade Ambiental, a Conservação da Biodiversidade, o Uso e Ocupação do Solo, dentre outras, e a matriz de planejamento, relacionando:

a. Os objetivos;

b. As ações;

c. Os indicadores;

d. Os meios de verificação;

e. Os responsáveis;

f. Os prazos, e

g. Os pressupostos – os recursos institucionais, técnicos, logísticos e financeiros.

Art. 4º - É imperioso que o plano que especifica esta resolução demonstre um cronograma, constituindo é requisito imprescindível nas normativas que regimentam o Programa Município VerdeAzul – PMVA.

Art. 5º - Ao que se refere à estrutura lógica de construção do Plano Municipal de Gestão Ambiental, prioriza-se:

a. Título;

b. Apresentação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 17 de 25

- c. Objeto e Natureza;
- d. Padrões de sustentabilidade e abrangência;
- e. Problemática;
- f. Cenários e horizontes;
- g. Metas;
- h. Estratégias de ação;
- i. Recursos;
- j. Organização para implantação;
- k. Fases de implantação.

Art. 6º - Que a comissão que especifica esta resolução ser composta prioritariamente por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como poderão ser convidados a compor outros representantes de diversas instâncias, primando pela gestão democrática participativa e pluralidade de ideias. Sendo a estrutura mínima:

I – 01 coordenador;

II – 02 relatores;

III – 02 técnicos responsáveis correlatos à matéria de meio ambiente;

IV – outras representações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que as representações sejam paritárias, sendo um representante titular e um suplente, e deverá ser homologada em resolução que a especifica, primando pelo princípio da publicidade.

Art. 7º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 18 de 25

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Resolução nº 05/2019 - Edital de Abertura do Processo de Escolha para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de São José do Rio Pardo – Mandato/Quadriênio 2020 - 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.486/2015 e, no que couber, a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo de Escolha para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. Da Comissão Organizadora

1.1 A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA no dia 05 de abril de 2019, sendo composta pelos seguintes membros:

Nayara Carvalho Jauhar Breda - Representante da Sociedade Civil

Mariângela de Aguiar - Representante da Sociedade Civil

Nathália Fernandes Pinesi - Representante do Governo Municipal

Isabel Cristina Moraes - Representante do Governo Municipal

1.2 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III. Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhado todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;

III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao Processo Escolha Popular, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em Lei;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha Popular;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 19 de 25



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo



[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]

1.4 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.5 Compete ao CMDCA:

- I. Regulamentar, através de Resolução o Processo de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;
- II. Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;
- III. Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.
- IV. Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha Popular;
- V. Analisar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha,
- VI. Organizar e promover a capacitação dos eleitos titulares e suplentes.

1.6 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo de Escolha

2.1 O Processo de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Especial Organizadora subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

2.2 O Processo de Escolha de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Aprovação dos requisitos de inscrição;
- b) Prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Avaliação psicológica da personalidade, de caráter eliminatório, que ateste que o candidato possui personalidade compatível para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- d) Escolha Popular, através de votação aberta à população, de caráter classificatório.

2.3 O Processo Seletivo, regido por esse edital, destina-se ao provimento de cinco vagas para Membro Titular e quinze vagas à Membro Suplente do Conselho Tutelar.

3. Da Função

3.1 O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular, conforme artigo 29 da Lei Municipal nº 4.486/2015 ficará sujeito à jornada de trabalho de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e plantão com escala estabelecida entre seus membros e, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

3.2 Perceberá, a título de subsídio, o valor correspondente ao padrão inicial de nível XIX da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais equivalente a R\$ 2.536,33

3.3 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

3.4 O mandato de Membro do Conselho Tutelar será, de quatro anos 2020/2024.

3.5 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Requisitos de Investidura

4.1 São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os quinze primeiros mais votados após os cinco primeiros.
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões de objeto e pé negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de São José do Rio Pardo.

Avenida Elisário Dias Guillon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 20 de 25



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo



[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]

- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto;
- d) Residir no município de São José do Rio Pardo, por no mínimo, dois anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
- e) Ter concluído comprovadamente o Ensino Superior, apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f) Apresentação de declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, ou representante da unidade de estágio reconhecida na área de graduação universitária, ou da fotocópia do alvará de profissional autônomo;
- g) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- h) Disponibilidade para regime de trabalho de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive em emprego, cargo e função.
- i) Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois da prova escrita, sob pena de desclassificação para as demais fases.

5. Dos Impedimentos

5.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.2 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

5.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada durante o horário do expediente e plantões.

6. Da Inscrição

6.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

6.2 As inscrições serão recebidas no período de 22 de abril ao dia 17 de maio de 2019, das 07h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h00 na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sito na Rua Elisário Dias Guillon, 670 – Jardim Aeroporto.

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:

a) Apresentar cópia documento de identidade e a documentação exigida no item 4 deste edital;

b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

c) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

6.4 Não serão aceitas inscrições pela internet, por e-mail, por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

6.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.6 Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

6.7 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.

6.8 O curso de orientação (pré-capacitação) sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado no

Avenida Elisário Dias Guillon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 21 de 25



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



dia 11 de junho de 2019, as 19:00 horas na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e a Capacitação Sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será organizada e designada posteriormente pelo referido CMDCA.

7. Da Prova Escrita

- 7.1 A prova escrita será realizada no dia 23 de junho de 2019 das 09h00min as 12h00min, na Fundação Educacional, sito Avenida Deputado Vicente Nasser, 850 – Centro.
- 7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 minutos, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.
- 7.3 Não será permitido a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.
- 7.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.
- 7.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares etc.
- 7.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.
- 7.7 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.
- 7.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 7.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.
- 7.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.
- 7.11 Em casos de comportamentos inadequados, desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.
- 7.12 A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente) com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas e uma redação de, no mínimo, 15 linhas e, no máximo, 25 linhas, sobre um tema referente aos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 7.13 O valor total da Prova será de 50 pontos sendo; um ponto por questão objetiva correta e De 0,00 a 30 pontos para a redação.
- 7.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 30 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.
- 7.15 Serão analisados na redação a coerência e o desenvolvimento textual, a propriedade vocabular, a ortografia e a pontuação.
- 7.16 O gabarito das questões objetivas será fixado no local da prova, após o término da mesma e o resultado oficial com a nota do candidato estará disponível no dia 01 de julho de 2019, após as 13:00h, na Rua Elisário Dias Guillon, 670 – Jardim Aeroporto.
- 7.17 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.
- 7.18 A relação dos candidatos aprovados e habilitados para as demais fases será publicado em imprensa oficial do município.

8. Da Avaliação psicológica

- 8.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na Inscrição, prova escrita objetiva e que participaram da pré-capacitação.
- 8.2 A avaliação psicológica será realizada do dia 08 a 12 de julho de 2019, o local e a distribuição dos horários aos candidatos será informado pela Comissão Organizadora do

Avenida Elisário Dias Guillon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 22 de 25



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo do Estado de São Paulo



[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]

Processo de Escolha.

8.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

8.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente

8.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

8.6 A relação dos candidatos aprovados e habilitados para as demais fases será publicado em imprensa oficial do município.

09. Do Processo de Escolha Popular

09.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019 por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de São José do Rio Pardo, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

09.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os 20 primeiros que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.

09.3 Os eleitores poderão escolher até 5 (cinco) candidatos, assinalando os nomes em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto.

09.4 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os cinco primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

09.5 Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato mais idoso.

09.6 O Edital específico contendo as regras, condutas permitidas e proibidas, local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Processo de Escolha Popular será publicado na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados.

10. Da Posse

10.1 Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

10.2 Os eleitos Titulares e Suplentes serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

10.3 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

11. Da Impugnação

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de cinco dias úteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Acolhida uma impugnação a referida Comissão notificará o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

Avenida Elisário Dias Guillon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 23 de 25



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



12. Dos Recursos

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Especial e do Ministério Público.

13. Das Disposições Finais

13.1 Decorridos 180 (cento e oitenta dias) da Conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.

13.2 O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

13.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

São José do Rio Pardo 15 de abril de 2019.

Tiago Martins de Moura
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 24 de 25



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**



[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]

Anexo 1 – Documentação para Inscrição

Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao CMDCA	Formulário cedido no local da Inscrição
Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada	Apresentar certidões de objeto e pé negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum de São José do Rio Pardo.
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto
Residir no município há mais de dois anos	Apresentar declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
Ter concluído comprovadamente o Ensino Superior	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.
Reconhecida experiência na área na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	Apresentar declaração de experiência expedida pelo empregador, com reconhecimento de firma, ou representante da unidade de estagio reconhecida na área de graduação universitária, ou da fotocópia do alvará de profissional autônomo;
Estar no gozo de seus direitos políticos;	Apresentar comprovante emitido pelo Cartório Eleitoral
Submeter-se a Curso de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos	Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Avenida Elisário Dias Guilon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 99-A

Página 25 de 25



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**



[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]

Anexo 2 – Cronograma de Datas e Fases

Inscrição	22 de abril a 17 de maio
Análise das inscrições	20 e 21 de maio
Publicação dos inscritos	22 de maio
Recurso para impugnação das inscrições	23 a 29 de maio
Notificação sobre a impugnação	30 e 31 de maio
Prazo para Apresentar Defesa sobre a impugnação	03 a 07 de junho
Julgamento da impugnação	10 de junho
Nova Publicação dos inscritos após impugnação	11 de junho
Pré Capacitação	11 de junho – 19:00 horas
Aplicação da Prova	23 de junho – 9:00 horas
Publicação da Lista de aprovados	01 de julho
Prazo apresentar Recurso sobre a Prova	02 e 03 de julho
Avaliação psicológica	08 a 12 de julho
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica	19 de julho
Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica	22 e 23 de julho
Reunião Leitura das regras de campanha, local da votação, aprovação da cédula e sorteio da ordem dos nomes na cédula.	06 de agosto
Publicação do Edital da Eleição, dos candidatos e convocação da população ao Pleito Eleitoral	07 de agosto
Período de Divulgação do Pleito Eleitoral e Campanha dos candidatos	06 de agosto a 05 de outubro
Eleição	06 de outubro

Avenida Elisário Dias Guillon, nº. 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br